JUNTA DE JULGAMENTO EDITAL Nº 01/2016

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. Este ato tem por objetivo regulamentar as eleições para a diretoria do SINPROFAZ, cujo processo eleitoral será aberto pela próxima Assembleia Geral Ordinária (artigo 61, I, do Estatuto).
- 2. Os representantes de chapa e os candidatos poderão apresentar à Junta de Julgamento dúvidas, sugestões e impugnações, no decorrer do processo eleitoral, as quais serão objeto de resposta, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da respectiva protocolização perante aquele órgão ou do envio de mensagem eletrônica AO ENDEREÇO ELETRÔNICO DOS MEMBROS DA JUNTA: oal@uol.com.br, .manolok@uol.com.br , carlosroichman@globo.com
- 3. A competência para disciplinar o processo eleitoral compreende o poder de fixar prazos não previstos no Estatuto, bem como o de resolver e regulamentar todos os casos omissos que se verifiquem quanto à matéria.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

- 4. Poderão se candidatar aos cargos todos os filiados quites com as suas obrigações sindicais e no pleno gozo de seus direitos civis e sindicais, que não ocupem cargo em comissão na Administração Pública e com pelo menos um ano de filiação ao SINPROFAZ, ou seja, filiado ininterruptamente desde abril de 2016.
- 4.1. Não se aplica o disposto no caput, in-fine (pelo menos um ano de filiação), aos que ingressarem na carreira há menos de 1 (um) ano das eleições, desde que se filiem em 30 (trinta) dias contados da data da posse;
- 4.2. A reeleição para o mesmo cargo no período subsequente é permitida por apenas uma vez.
- 4.3. O filiado que vier a ser destituído de qualquer cargo em órgão do SINPROFAZ ficará inelegível por dois anos.
- 5. Nenhuma chapa concorrente à Diretoria do Sindicato poderá habilitar-se sem que dela constem candidatos domiciliados em pelo menos 3 (três) Unidades da Federação.
- 6. O registro das chapas concorrentes aos cargos da diretoria deverá ser feito até o último dia útil do mês de abril perante a Junta de Julgamento.
- 6.1. O requerimento de registro de chapa deve ser apresentado à Secretaria do SINPROFAZ, por protocolo e por mensagem eletrônica para o endereço dos membros da

- JUNTA (item 02), contendo a assinatura dos 15 (quinze) integrantes, além das seguintes informações: a) nome completo dos candidatos; b) SIAPE; c) órgão de lotação na PGFN; d) respectivo cargo pretendido ou a condição de suplente (art. 19, do Estatuto do SINPROFAZ).
- 6.2. É facultado o registro da chapa por meio eletrônico, com mensagem enviada ao endereço dos membros da JUNTA (item 02), até o dia 28/04/2017, condicionando-se a validade do pedido de registro à entrega do requerimento, em meio físico a ser protocolado junto à Secretaria do SINPROFAZ, até o dia 08/05/2017.
- 7. Nos primeiros cinco dias úteis do mês de maio, a Junta de Julgamento fará divulgar aos filiados as chapas concorrentes aos cargos da Diretoria, exclusivamente por meio eletrônico.
- 8. Em data a ser divulgada pela Junta de Julgamento, será realizado sorteio da ordem das chapas inscritas na cédula de votação, podendo as chapas enviar representantes para acompanhamento do sorteio.

DAS ELEIÇÕES

- 9. Todos os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto direto dos filiados, iniciando-se os respectivos mandatos no dia 1° de Julho.
- 10. O exercício de cargos no SINPROFAZ é incompatível com o exercício de cargo em comissão na Administração Pública
- 11. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto secreto dos filiados, sendo vedado o voto por procuração.
- 12. Cada chapa poderá indicar um representante para acompanhar os trabalhos da Junta de Julgamento e um fiscal para cada urna.
- 13. Haverá urna receptora em todas as unidades onde houver mais de 5 (cinco) filiados.
 - 13.1. Nas unidades com até 5 (cinco) filiados o voto poderá ser realizado perante a urna ou por correspondência.
 - 13.2. O voto poderá ser exercido pelo filiado em qualquer unidade com urna receptora, mesmo que ali não esteja lotado, mediante identificação, comprovação da qualidade de filiado e assinatura na lista de votação.
 - 13.3. No caso de dúvidas acerca da qualidade de filiado do votante, poderá ser consultada a lista respectiva no site do SINPROFAZ.

- 13.4. Nas unidades onde houver até cinco filiados, a votação se dará exclusivamente por correspondência, devendo as cédulas ser enviadas à Sede do SINPROFAZ, na forma do item 15 e subitens.
- 13.5. A cédula de votação, rubricada pelos membros da Junta de Julgamento, será enviada, com o mínimo de dez dias de antecedência do pleito, ao endereço dos filiados cadastrados perante o Sinprofaz.
- 13.6. Para atender ao disposto no item 13.2, serão enviadas a cada unidade, de forma proporcional ao número de filiados votantes, algumas cédulas sobressalentes.
- 13.7. Na hipótese de as cédulas sobressalentes mencionadas no item 13.6 não serem suficientes para atender a quantidade de sindicalizados que se apresentarem para a votação, a Comissão Local deve autorizar o voto, atendendo-se os seguintes requisitos:
- I A cédula deve ser a do modelo adotado para o pleito e deve ser obtida junto à Secretaria do SINPROFAZ, pelo e-mail <u>secretaria@sinprofaz.org.br</u>, que pode ser contatada pelo telefone (61) 3964.1218;
- II A cédula nova (sem a rubrica dos membros da Junta de Julgamento) deve ser fornecida, no momento da votação, individualmente e exclusivamente na hipótese excepcional de o votante não possuir cédula rubricada pelos integrantes da Junta e não mais restarem cédulas sobressalentes rubricadas pela Junta;
- III A cédula nova deve conter, em seu verso, assinatura dos membros da Comissão Local;
- IV O voto por meio de cédula nova deve ser registrado na ata da votação, devendo a Comissão Local informar, especificamente, a quantidade de votos realizados com cédulas novas;
- V A aceitação do voto, por meio de cédula nova, é condicionada às providências do item 13.2 (*identificação*, *comprovação da qualidade de filiado e assinatura na lista de votação*), exigindo-se, ainda, a apresentação de documento com foto do sindicalizado que votar nestas condições.
- 13.8. Não serão aceitas cédulas novas nos votos por correspondência, que se darão, exclusivamente, pelo uso das cédulas rubricadas pelos integrantes da Junta de Julgamento e de acordo com as regras dos itens 15 e seguintes".
 - 14. Nas unidades onde houver urna receptora poderá ser nomeada pela Junta de Julgamento uma Comissão Local, encarregada da realização do pleito e da apuração do respectivo resultado.
 - 14.1. A Comissão Local será composta pelo Delegado Sindical e por mais dois filiados indicados, cada um, por uma das chapas concorrentes.

- 14.2. Na hipótese de não existir Delegado Sindical na unidade e/ou não houver indicação por parte das chapas, a Comissão Local será composta, a título de auxílio, pelo Chefe da Unidade e seu Substituto imediato ou, em último caso por quaisquer filiados indicados pelo SINPROFAZ.
- 14.3. O filiado candidato no presente pleito não poderá participar da Comissão Local.
- 14.4. Será encaminhada à Comissão Local ou, na sua ausência, ao Chefe da Unidade onde houver urna receptora, cópia do presente edital, um modelo de ata de apuração dos votos, lista de filiados naquela unidade e algumas cédulas sobressalentes, para atender ao disposto no item 13.2.
- 14.5. A comissão Local lavrará ata da eleição e do respectivo resultado, enviando-a, juntamente com as cédulas e a lista de votação, em envelope lacrado e assinado, à Junta de Julgamento, até o segundo dia útil posterior à eleição.
- 14.6. A Comissão Local deverá, uma vez apurados os votos, encaminhar o resultado para a Lista do SINPROFAZ e para o e-mail de todos os membros da Junta de Julgamento adiante transcritos: oal@uol.com.br, manolok@uol.com.br, carlosroichman@globo.com, até o final do dia do pleito.
- 15. Nas unidades em que houver até cinco filiados, a votação se dará exclusivamente por correspondência, devendo as cédulas ser enviadas à Sede do SINPROFAZ, sob a responsabilidade da Junta de Julgamento.
- 15.1. O voto por correspondência, nos termos do item anterior e do item 13.1, deverá ser feito em dois envelopes: um externo, com a identificação e assinatura do filiado; um interno, sem identificação, contendo a cédula.
- 15.2. É facultado o envio, em conjunto, de votos por correspondência, desde que observadas as regras dos itens anteriores.
- 15.3. O voto por correspondência deverá ser postado nos Correios, aos cuidados da Junta de Julgamento e endereçado ao SINPROFAZ, até o dia do pleito, sob pena de invalidação.
- 15.4. O filiado que votar por correspondência deverá encaminhar uma mensagem para os membros da Junta de Julgamento, nos endereços eletrônicos indicados no item 14.6, informando essa situação, **até o dia do pleito.**
- 16. Recebidos as atas das eleições, enviadas pelas Comissões Locais, e os votos enviados por correspondência, a Junta de Julgamento promoverá a abertura dos envelopes, em data previamente divulgada, podendo as chapas concorrentes enviar representantes para acompanhar a apuração.

- 16.1. Após a apuração dos votos, o Presidente da Junta de Julgamento proclamará o resultado da eleição e, lavrada a respectivas ata, em caminhará cópia da mesma aos Delegados Sindicais, dando-se ciência a todos os filiados por meio eletrônico.
- 17. Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.
- 17.1. Em caso de empate, será realizado segundo turno entre as chapas mais votadas, no prazo de quarenta e cinco dias, devendo a respectiva data ser comunicada aos filiados com antecedência mínima de dez dias.
- 18. As chapas concorrentes prestarão contas dos gastos da campanha à Junta de Julgamento até quinze (15) dias após a proclamação do resultado da eleição.

Brasília, 08 de dezembro de 2016.

Manolo Aurélio Bedin Keller - Titular - manolok@uol.com.br

Membro da Junta de Julgamento

Carlos Barreto Campello Roichman – Titular <u>carlosroichman@globo.com</u>

Membro da Junta de Julgamento

Osvaldo Antônio de Lima - Titular - oal@uol.com.br

Presidente da Junta de Julgamento